SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEI-ROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezen de, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. Orlando Mou tinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro / Armando Perdigão e Almirante-de-Esquadra Waldemar do Figueirodo / Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Inquérito julgado na sessão secreta do dia 3:

Nº 116 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto I.P.M. mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronautica, para apurar irregularidades ocorridas na Diretoria de Engenharia da Aeronautica, com relação a obra do Aeroporto da Fóz dó Iguassu, em que figuram como indiciados o Exmo. Sr. Marechal-do-Ar Engenheiro R/R Waldemiro Advincula Montezuma, Coronel-Intendente da Aeronautica Raul Azevedo e os Engenheiros civis Ozeás Nunes Amorim, Adhmar Gil e Samuel da Rocha Fonse ca. - Mandaram arquivar o processo quanto ao Brig. Advincula Montezuma, na forma do Parceér do Dr. Procurador-Geral, e remeter os autos a Aud. competente, p/apuração dos fátos quanto aos demais, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro dá Costa, que indeferia o pedido de arquivamento do Dr. Procurador-Geral e retôrno dos autos a Procuradoria p/reexame da situação do Brigádeiro Montezuma. (N/tomou parte no julg.o Exmo Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

# INQUÉRITO

Nº 117 - Guanabara Rel: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.-I.P.M. mandado instaurar na Escola de Especialistas de Aeronautica, para apurar atividades subver

(Cont. da ata da  $68^{2}$  Sess., em 6/1X/965)

sivas, em que figuram como indiciádos o Brigadeiro-do-Ar R/R Ricardo Nicoll e outros. - Mandaram'ar quivar o processo, nos termos do párecer do Exmo.Sr Dr. Procurador-Geral, unanimemente.

# RECURSO CRIMINAL

- Nº 4.097 Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 64 Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditór, que não recebeu a denuncia oferecida contra o Sd.da Policia Militar do Estado, Augusto Alves Pinheiro. Negaram provimento ao recurso, para manter o despacho do Dr. Auditor e determinando a remessa / dos autos a Justiça Comum, unanimemente.
- Nº 4.091 São Páulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denuncia oferécida contra/ o Capitão R/1, Américo Duarte e outros. Deram provimento ao recurso, para que seja a denuncia recebida, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que negar vam provimento, determinando a remessa dos autós a Justiça Comum. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar).

## CORREIÇÕES PARCIAIS

- Nºº 831 Guanabara. Rel: O Exmo: Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer correição parciál nos autos do I.P.M. mandado instaurar na lª D. L. em que figura cómo indiciado Onézio Soares de Souza, motorista/do D.A.E.R. Deferiram, para ser apreciada pe la Auditoria competente, unanimemente.
- Nº 829 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368; do CJM, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M.. em que figura 7 como indiciado Lourival Manoel de Oliveira, funcionário civil do Ministério da Aeronautica, servindo/no N.do Pq.M.B. Deferiram a correição parcial, unânimemente: (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner).
- Nº 830 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Auditor-Corregedor da Justica Militar requer correição parcial nos autos do I.P.M.man dado instaurar no Q.G. da Infantaria Divisionaria / da 3ª R.M., em que figura como indiciado Arnaldo / Freitas, Sd. do referido Contingente. Deferiram a Correição, p/serem remetidos os autos a Auditoria/competente, unanimemente.

= 355

(Cont. da ata da  $68^{2}$  Sess., em 6/IX/965)

Nºº 834 Guanabara, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - Relatório apresentado pelo Dr. Auditor-Corre gedor da Justiça Militar, sobre a Correição procedida/nas Auditorias da 6ª é 7ª Regiões Militares, nos têr - mos do art. 362, do C.J.M. - Deferiram, com remessa de copia do acórdão aos Drs. Auditores interessa - dos, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo.Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner)

# REPRESENTA ÇOES

- Nº 713 Mato Grósso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgél de Rezende. O Dr. Promotor da Auditoria da 9º R. M. pe de seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M. mandado instaurar pelo Exmo Sr. General Comandante da 9º Região Militar, e do qual foi encarregado o Major Jadir Garcia de Freitas, cujo indiciado é indeterminado. Decretaram extinta a punibilidade, pelá prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo, Sr. Min. Gen. Ex. Lima Bray ner).
- Nº 714 Mato Grósso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da Auditoria da 9º R.M. pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela pres crição, nos autos do processo referente ao civil Ismael Martins de Oliveira, condenado a 1 mês de detenção, como incurso no art. 149, § 1º, do C.P.M., por sentença do CPJ da Auditoria da 9º Região Militar, de 19 de fevereiro de 1963. Decretaram extinta a punibilidade, péla prescrição, unanimemente. (Não tomou parte / no julg. o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner).
- Nºº 715 Mato Grosso. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Ar mándo Perdigão. O Dr. Promotor da Auditoria da 9ª R. M. pede seja decretada a extinção da ação penal, pélá prescrição, nos autos do I.P.M. instaurado no 10º R.C. e do qual foi encarregado o 1º Tenente José Segundo Pereira da Cunha, cujo indiciado é indeterminado. Jul garam extinta a ação penal, pela prescrição, unânime mente.

#### APELAÇÃO

Nº 34.779 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelantes: Jair Macuco, Onofre Silverio e Christovão Teixeira de Castro, civis, condenados, o primeiro a l'ano e os demais à 6 meses de prisão, incursos no art. 24, da Lei nº 1.802, de 5/1/1953. Apelada: A sentença do C.P.J. da 3ª Aud. da 1ª Região Militar. - Pela preliminar, não tomaram conhecimento da apelação; por ter sido interposta fora de prazó, unanime mente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Gen Ex. Lima Brayner. - Usou da palavra o Dr. Luiz Mack dowel da Costa, advogado dos acusados).

(Cont. da ata da  $68^{2}$  Sess. em 6/K/965)

Nº 34.363 - EMBARGOS. Párana: Rel. O'Exmó. Sr. Ministro Dr. Ribei ro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Embargante: Angelo José Ghesti, 2º Tenente QOA, condenado a l ano de prisão, incurso no art.207, do C.P.M. Embargado: O acordão do Superior Tribunal / Militar, de 11/XII/1964. - Receberam os embargos, para absolver o acusado, sem prejuízo da ação disciplinar, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho, que rejeitava para confirmar o acordão. (N/tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner).

Republicação: INQUÉRITO

Guanabara. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - I.P.M. instaurado na area do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelos crimes cometidos contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, pela tursa da Boa Vontade, conforme? Portaria nº 1, de 14 de abril de 1964, do Comando Supremo da Revolução, em que figuram como indiciados o ex-Presidente da República João Belchior Marques Goulart e outros civis. - Julgaram incompetente a Justica Militar, remetendo-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Romeiro Neto, por se ter declarado impedido). REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORRE - ÇÃO NA ATA DA 65ª SESSÃO, EM 30/VIII/965.

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, pedindo a palavra pela oádem, transmitiu ao Tribunal a mensagem de agradecimento da Exma. Ministro Tenente-Brigadeiro / Vasco Alves Secco, pela homenagem prestada por ocasião da aposentadoria de seu espôso.

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para o dia 17: Ação Originária: 24 (WT)

A P E L A Ç O E S

34.791(RN/MF) - 34.805(RN/MF) - 34.814(PB/MR) - 34.817(PB/MR)
34.770(RC/AP) - 34.823(AP/MR) - 34.766(AP/RN) - 34.802(AP/RN)
34.815(AP/RN) - 34.794(AP/MR) - 34.809(PB/RN) - 34.824(PB/RC)
34.810(MF/MR) - 34.835(LB/RC) - 34.800(LB/MR) - 34.772(LB/RC)
34.833(PB/RN) - 34.822(RC/LB) - 34.804(RC/LB) - 34.803(MR/PB)
34.807(MR/PB) - 34.820(LB/RN) - 34.783(LB/RN) - 34.831(LB/RC)
34.181(LB/RC) - 34.811(LB/RC) - 34.793(MF/RC).

Embargos: 34.596(RC/PB)

(Cont. da ata da  $68^2$  Sess., em 6/IX/965)

Inquérito: 122 (RC)

Representações: 717 (RN) - 712 (MR) - 716 (RC).

Recursos Criminais: 4.092 (RN) - 4.098 (RN) - 4.094(RC)

Revisões Criminais: 1.029 (RC/AP) - 1.027 (RC/LB)

## HABEAS - CORPUS

27.940(RC) - 27.962(RN) - 27.967(RN) - 27.958(AP) - 27.929(PB)
27.911(MR) - 27.895(RC) - 27.952(AP) - 27.953(PB) - 27.930(LB)
27.949(LB) - 27.980(RC) - 27.964(PB) - 27.971(PB) - 27.973(RC)
27.960(MF) - 27.773(MF) - 27.965(MF) - 27.899(MF) - 27.961(LB)
27.976(MR) - 27.944(PB) - 27.781(LB) - 27.959(PB) - 27.982(MR)

#### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

※ 6- SET 1985 月 2= SEÇÃO

JUDICIARIA